

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

Processo nº 078/98

**ATO DA MESA Nº 006/98**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso IV do Regimento Interno (Resolução no 38/90),

Considerando que a Resolução nº 42 de 27 de setembro de 1996 fixou a remuneração dos Vereadores em R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais) a partir de 1º de janeiro de 1997,

Considerando que, conforme informações da Prefeitura através de documento, a Receita do Município relativa ao mês de Maio/98, foi de R\$ 118.616,00 (Cento e Dezoito Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais), e em consequência o referido valor não suporta que tal remuneração seja paga conforme fixada, e portanto tem que ser reduzida,


Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 7º, ambos da citada Resolução nº 42,


**R E S O L V E:**


Art. 1º - Os Vereadores deste Município perceberão a partir de 1º de junho de 1998, uma remuneração mensal de R\$ 633,00 (Seiscentos e Trinta e Três Reais), sendo R\$ 422,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais) de subsídio e R\$ 211,00 (Duzentos e Onze Reais) de representação.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 02 de junho de 1998.

  
Vereador José Sally de Araújo  
Presidente

  
Vereador Porfírio de Assis Filho  
Vice-Presidente

  
Vereadora Maria de Lourdes da Silva  
1ª Secretária

  
Vereador Maurício Pereira de Araújo  
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA

LEI Nº 10.000, DE 28 DE JUNHO DE 1993

Processo nº 12/93

## LEI Nº 10.000, DE 28 DE JUNHO DE 1993

### LEI Nº 10.000, DE 28 DE JUNHO DE 1993

Estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal para o Município de Cruzéta, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - O presente Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano em sessão ordinária de 27 de setembro de 1993, constitui a base para o planejamento urbano e a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal é o instrumento de planejamento urbano que estabelece as diretrizes gerais e os princípios orientadores do desenvolvimento urbano e define as zonas urbanas, o sistema viário, as áreas de proteção ambiental e as áreas de interesse turístico, bem como estabelece as diretrizes para o sistema viário, as áreas de proteção ambiental e as áreas de interesse turístico.

Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal é elaborado em conjunto com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

### RESOLUÇÃO Nº 100

Art. 1º - A Comissão de Planejamento Urbano Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 100, de 28 de junho de 1993, foi denominada Comissão de Planejamento Urbano Municipal e passou a ser denominada Comissão de Planejamento Urbano Municipal.

Art. 2º - A Comissão de Planejamento Urbano Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 100, de 28 de junho de 1993, passou a ser denominada Comissão de Planejamento Urbano Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento Urbano Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 100, de 28 de junho de 1993, passou a ser denominada Comissão de Planejamento Urbano Municipal.

Assessoria Técnica -   
Rua dos Bombeiros nº 123 - Cruzéta - MS

Assessoria Técnica -   
Rua dos Bombeiros nº 123 - Cruzéta - MS

Assessoria Técnica -   
Rua dos Bombeiros nº 123 - Cruzéta - MS

Assessoria Técnica -   
Rua dos Bombeiros nº 123 - Cruzéta - MS